



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 073 /2016.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 801/2008 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do art.86, da Lei Municipal nº 801, de 23 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 -

I – Entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) de declividade – lotes com área mínima de 400 m² (quatrocentos metros quadrados) e testada mínima de 12 m (doze metros) na Macro Zona Urbana.

II – Acima de 30% (trinta por cento) e até 45% (quarenta e cinco por cento) de declividade – lotes com área mínima de 600 m² (seiscentos metros quadrados) e testada mínima de 15 m (quinze metros) na Macro Zona Urbana.

III – Não será permitido o parcelamento do solo em glebas ou lotes com mais de 60% (sessenta por cento) da sua área com declividade acima de 45% (quarenta e cinco por cento).

Art. 2º - Fica revogado o inciso IX do art. 83 da Lei Municipal nº 801, de 23 de abril de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 20 de Outubro de 2016.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei

Alteram os artigos 83, inciso IX e Art.86, inciso III da Lei Municipal Nº 801, de 23 de Abril de 2008, que autoriza o poder executivo municipal a instituir o Plano Diretor Municipal de Marechal Floriano e dá outras providencias.

Considerando o artigo 1º, inciso I e artigo 2º, inciso III, alínea f, da Lei Estadual Nº 7.943 de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providencias.

Considerando o Art. 9º, inciso IV, da Lei Estadual Nº 7.943/2004, que descreve que em terrenos com declividade acima de 30% (trinta por cento) só será possível seu parcelamento quando atendidas as exigências da autoridade competente.

Considerando o artigo 33, da Lei Estadual Nº 7.943/2004, que define a competência da Prefeitura Municipal para a fixação das diretrizes estabelecidas na Lei Federal de parcelamento de solo.

Considerando que o município de Marechal Floriano possui topografia característica de solo montanhoso, cujas declividades são em sua maioria maiores que 30%.

Considerando o artigo 4º, inciso V, da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, que define como área de preservação permanente as encostas com declividade superior a 45%.

Resolve adequar os artigos da LEI MUNICIPAL Nº 801, de 23 de abril de 2008 com o que dispõe a LEI ESTADUAL de uso e ocupação do solo no estado do Espírito Santo, em especial os artigos 83 e 86 que passam a vigorar com as seguintes redações =

Inciso IX do artigo 83, fica revogado.

Artigo 86 fica com a seguinte redação =

I – Entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) de declividade – lotes com área mínima de 400 m² (quatrocentos metros quadrados) e testada mínima de 12 metros (doze metros) na Macro zona Urbana.

II – Acima de 30% (trinta por cento) e até 45% (quarenta e cinco por cento) de declividade – lotes com área mínima de 600 M² (seiscentos metros quadrados) e testada mínima de 15 metros (quinze metros) na Macro Zona Urbana.

III – Não será permitido o parcelamento do solo em glebas ou lotes com mais de 60% (sessenta por cento) da sua área com declividade acima de 45% (quarenta e cinco por cento)

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito municipal de Marechal Floriano-ES